RESOLUÇÃO Nº 01/2012 - CONCECERES

(Alterada parcialmente pela Resolução nº 02/2015 - CONCECERES)

Estabelece o Regimento Interno do Escritório de Cooperação Técnica do Centro de Educação Superior da Região Sul – Ceres/Udesc

O Presidente do Conselho de Centro do Centro de Educação Superior da Região Sul – CONCECERES, no uso de suas competências legais, considerando a deliberação do Colegiado relativa ao Processo nº 19527/2011, tomada em sessão de 15 de março de 2012.

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DENOMINAÇÕES, SEDE E DURAÇÃO

- **Artigo 1º** O Escritório de Cooperação Técnica do Centro de Educação Superior da Região Sul (CERES) da Universidade do Estado de Santa Catarina (UDESC), doravante está denominado "Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC".
- **Artigo 2º** O Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC está sediado na Rua Cel. Fernandes Martins, n. 270, no Bairro Progresso, na cidade de Laguna/SC.
- **Artigo 3º** O Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC possui prazo de duração indeterminado e é regido pelo presente Regimento e pelas disposições legais aplicáveis.
- **Artigo 4º** Para os fins deste regimento, considera-se:
- a) Colegiado: grupo de docentes efetivos do CERES/UDESC com função consultiva e deliberativa;
- **b) Presidente**: docente efetivo do CERES/UDESC responsável máximo pelo Escritório de Cooperação Técnica e pela Presidência do Colegiado;
- c) Gerente de Escritório: docente efetivo do CERES/UDESC responsável pela Gerência do Escritório de Cooperação Técnica, gestor organizacional e administrativo, supervisor dos trabalhos técnicos.
- d) Gerente de Trabalho Técnico: docente efetivo do CERES/UDESC que orienta determinado trabalho técnico, considerando seu conhecimento inerente ao trabalho a ser desenvolvido;
- e) Colaborador de Trabalho Técnico: docente efetivo do CERES/UDESC que colabora na forma de assessoria a determinado trabalho técnico em desenvolvimento que envolva particularidades de seu conhecimento;
- **f) Aluno Bolsista:** aluno regularmente matriculado em um dos cursos do CERES/UDESC e que presta serviços voluntários ou com remuneração nos trabalhos técnicos desenvolvidos pelo Escritório de Cooperação Técnica.
- g) Cliente: famílias de baixa renda, nos termos da Lei 11.888/2008, bem como toda e qualquer associação que comprovadamente não tenha condições de contar com o

trabalho de um profissional, bem como toda e qualquer entidade pública e privada, grupos representativos de comunidades e a própria UDESC, através de seus Centros;

- h) Parceiros Internos: todas as estruturas internas da UDESC em que possa haver qualquer tipo de parceria para o desenvolvimento de trabalhos conjuntos;
- i) Parceiros Externos: toda e qualquer entidade civil de caráter público ou privado que possa contribuir com a manutenção e desenvolvimento de um trabalho técnico;
- j) Áreas de Atuação ou Segmentos: especificidades de trabalho do Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC, cada um desenvolvendo uma linha de ação determinada, devendo sempre haver a integração entre as diferentes áreas para melhor atender ao cliente e aos objetivos dos cursos.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

- **Artigo 5º -** O Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC tem como finalidades:
- a) Proporcionar aos discentes dos cursos do CERES/UDESC as condições necessárias para a prática de seus conhecimentos técnicos e teóricos em relação à área de atuação e formação profissional, estimulando a produção acadêmica, a vivência e a troca de experiências entre os estudantes e a comunidade;
- b) Viabilizar em favor da comunidade sem possibilidades de acesso ao trabalho de um profissional especializado, através da prestação de serviços e consultoria, recursos humanos, técnicos e científicos, capazes de contribuir para melhora da qualidade de vida e do ambiente construído;
- c) Possibilitar a real integração entre o conhecimento acadêmico e a realidade brasileira, em especial com a região sul catarinense;
- d) Retribuir para a sociedade catarinense os investimentos aplicados na UDESC;
- e) Difundir as atividades do CERES/UDESC;
- f) Promover o trabalho coletivo;
- **g)** Desenvolver as habilidades do aluno, construindo e aprimorando uma visão profissional já no âmbito acadêmico;
- i) Incentivar a participação de toda a comunidade acadêmica, constituindo-se um espaço de debate e produção de conhecimento;
- j) Buscar a viabilização de sua atividade e dos trabalhos através de convênios e parcerias com instituições nacionais e internacionais;
- **k)** Incentivar a participação da sociedade na discussão, elaboração e implementação nos trabalhos desenvolvidos:
- I) Ser espaço para o desenvolvimento de produção técnica que complemente as atividades de ensino, pesquisa e extensão.

CAPÍTULO III – DA ORGANIZAÇÃO

Artigo 6º - O Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC está subordinado à Direção de Extensão do CERES, que exerce a Presidência do Escritório de Cooperação Técnica, podendo delegá-la em favor do Diretor de Ensino ou do Diretor de Pesquisa, e suas ações serão consubstanciadas nos Projetos Pedagógicos dos cursos do CERES.

Artigo 7º - O Colegiado do Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória, sendo composto:

- I Pelo Presidente do Escritório de Cooperação Técnica;
- II Pelo Gerente do Escritório de Cooperação Técnica, docente efetivo do CERES/UDESC, eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição;
- **III –** Por 01 (um) professor efetivo de cada curso do CERES/UDESC e seu respectivo suplente, eleitos por seus pares, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição;
- IV Por 01 (um) discente regularmente matriculado em um dos cursos do CERES/UDESC, eleito por seus pares, para um mandato de dois anos, vedada a reeleição. (Redação alterada pela Resolução CONCECERES nº 002/2015)

CAPÍTULO IV - DO REGIME DE TRABALHO

- **Artigo 8º** Os docentes professores efetivos podem alocar para o exercício dos trabalhos desenvolvidos no Escritório de Cooperação Técnica a seguinte carga horária:
- I 02 (duas) horas semanais para os docentes que desempenharem a função de Gerente de Trabalho Técnico, por trabalho técnico, limitado a 6h semanais;
- II 10 (dez) horas semanais para o docente que exercer a função de Gerente de Escritório.
- III 01 (uma) hora semanal para os docentes que exercerem a função de Colaborador de Trabalho Técnico, por trabalho técnico, limitado a 6h semanais.

CAPÍTULO V - DAS ATRIBUIÇÕES

- **Artigo 9º** Compete ao Presidente do Escritório de Cooperação Técnica:
- I Convocar e presidir as reuniões do Colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;
- II Estabelecer as relações com as instâncias superiores da UDESC e o contato formal com parceiros internos e externos;
- III Na ausência ou impedimento eventual do Presidente, a função será exercida pelo Gerente de Escritório.
- **Artigo 10** Compete ao Gerente do Escritório de Cooperação Técnica:
- I Executar as deliberações do Colegiado e do Presidente;
- II Elaborar e submeter à aprovação do Colegiado a política de planejamento e gestão, no início de seu mandato, bem como relatório semestral das atividades desenvolvidas;
- III Supervisionar o cumprimento das atividades;
- IV Selecionar bolsistas, dentre os regulares e voluntários lotados no Escritório de Cooperação Técnica, para a execução de cada trabalho;
- **V** Selecionar através de edital o Gerente de Trabalho Técnico, designando após homologação para a execução de cada trabalho, considerando seu conhecimento inerente ao assunto a ser desenvolvido;
- VI Gerenciar as questões organizacionais do Escritório de Cooperação Técnica;
- **VII –** Zelar para que a execução do trabalho esteja de acordo com os objetivos do Escritório de Cooperação Técnica, garantindo o seu rigor técnico e científico.
- **VIII –** Designar e aprovar o Colaborador de Trabalho Técnico, juntamente com o Gerente de Trabalho Técnico.
- Artigo 11 Compete ao Colegiado do Escritório de Cooperação Técnica:

- I Estabelecer modalidade e critérios para a seleção dos trabalhos a serem desenvolvidos;
- I Estabelecer modalidade e critérios para a seleção do Gerente de Trabalho Técnico;
- II Estabelecer modalidade e critérios para a seleção e recrutamento de Aluno Bolsista;
- **III –** Determinar maneiras de socialização da produção do Escritório de Cooperação Técnica, de acordo com a política de ensino, pesquisa e extensão da UDESC;
- IV Aprovar o relatório semestral das atividades desenvolvidas, encaminhado pelo Gerente de Escritório.

Parágrafo único – O processo seletivo para contratação de bolsistas remunerados será realizado através de edital do CERES/UDESC, observados os princípios da imparcialidade e legalidade.

- **Artigo 12** Compete ao Gerente de Trabalho Técnico do Escritório de Cooperação Técnica:
- I A orientação técnica de um ou mais trabalhos propostos ou em andamento no Escritório de Cooperação Técnica;
- II Elaborar e orientar o trabalho para o qual foi designado;
- III Apresentar ao Gerente de Escritório, para aprovação, o trabalho sob sua responsabilidade.

CAPÍTULO VI - DAS REUNIÕES

- **Artigo 13 –** O Colegiado reunir-se-á, ordinariamente, por convocação de iniciativa do seu Presidente, no início e no final de cada semestre e extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou 2/3 de seus membros.
- **Artigo 14 –** O quórum mínimo para dar início à reunião é de maioria simples dos membros do Colegiado.
- **Artigo 15 –** As decisões do Colegiado serão tomadas por maioria simples de votos.

CAPÍTULO VII – DAS ÁREAS DE ATUAÇÃO

Artigo 16 – No intuito de atingir as finalidades estabelecidas neste Regimento, os trabalhos do Escritório de Cooperação Técnica abrangem as diversas áreas de competência profissional dos cursos do CERES/UDESC.

CAPÍTULO VIII - DOS LIMITES DE ATUAÇÃO

Artigo 17 – É vedada a participação do Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC em atividades em concorrência direta com o mercado profissional.

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 18 – Os casos omissos serão dirimidos pelo Colegiado do Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC ou Órgão Superior, de acordo com a competência dos mesmos.

Artigo 19 – O Escritório de Cooperação Técnica do CERES/UDESC utilizará o nome fantasia "MÓDULO", respeitando e resguardando a origem e denominação dada no ano de 2010.

Artigo 20 – Esta resolução entra em vigor nesta data.

Artigo 21 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

.

Laguna/SC, 15 de março de 2012.

Professor João Rotta Filho

Presidente do CONCECERES